

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001106/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038627/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.002092/2018-81
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO BRENNER DIAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados dos dias 31 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro e 08 de Dezembro de 2018 da seguinte forma:

- a) - As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos funcionários, mais R\$ 17,00 (Dezessete reais) para o almoço;
- b) - As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos dias 31 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro e 08 de Dezembro de 2018, no horário normal, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 8h de trabalho.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como o empregado que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO NOS FERIADOS

Será permitido o trabalho nos feriados de 31 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro e 08 de Dezembro de 2018, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem nos feriados 31 de maio, 07 de setembro e 12 de outubro de 2018, obrigatoriamente, até trinta dias do feriado trabalhado, a título de repouso semanal, mais o pagamento de prêmio de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalharem no feriado de 08 de dezembro de 2018 terão um dia de folga, obrigatoriamente até 31 de janeiro de 2019, mais o valor de R\$ 65,00 (sessenta reais).

Parágrafo terceiro: Será facultado ao empregador escolher entre o pagamento em dobro da remuneração devida pelo trabalho nos feriados e as condições previstas nos parágrafos anteriores. A não concessão da folga implicará em pagamento em dobro da remuneração devida pelo trabalho nos feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois pisos normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

RICARDO BRENNER DIAZ
Vice-Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.